



1.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

Ata

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

07/07/2022



NOTA INTRODUTÓRIA

A presente pretende sintetizar e sistematizar as questões debatidas na reunião de concertação realizada no dia 7 de julho de 2022, pelas 09h30.

Estiveram presentes, como representante do Município de Viana do Alentejo, a Arq. Maria João Pereira e Pereira, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL), o Dr. Miguel Pereira, da equipa RTGEO, a Dra. Ana Rodrigues e o Dr. Tiago Sousa, e a Dra. Isabel Moraes Cardoso.

A reunião teve como objetivo concertar as posições das entidades, relativamente ao procedimento de alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, em curso, face ao parecer emitido pela DRAPAL, de teor desfavorável relativamente à proposta efetuada.

ASSUNTOS E POSIÇÕES

Sucintamente, o supracitado parecer da DRAPAL incide particularmente em duas questões, nomeadamente, como primeira questão e relativamente à proposta de delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN), por considerar que a metodologia e os elementos remetidos não se encontram em conformidade, uma vez que considera que a delimitação da RAN deverá ponderar as áreas de reversão para solo rústico (potencialmente RAN) de áreas não urbanizadas, mais referindo que considera também que deve ser produzida a memória explicativa da Reserva Agrícola Nacional e a cartografia em formato shapefile com a proposta de delimitação, com o detalhe necessário e a identificação das eventuais exclusões/reversões.

A DRAPAL recordou o anterior procedimento de revisão do PDM, em que algumas destas áreas integravam a RAN e por exclusão foram inseridas em perímetro urbano, considerando-se que reúnem agora condições para reversão para a RAN, à semelhança das áreas afetas ao aproveitamento hidroagrícola. Mais referiu que considera que a memória descritiva é necessária para efeitos de depósito das peças do procedimento.

Sobre esta questão, considerou-se ser de incluir as áreas a reverter para solo rústico em áreas afetas à RAN, o que será vertido para a cartografia, e foi referido que não foi inicialmente produzida a memória descritiva porque existe um capítulo no relatório de fundamentação da alteração, a respeito desta matéria. Porém, poderá ser produzido o documento necessário.

No que se refere à segunda questão, a DRAPAL referiu que a aplicação de distâncias mencionadas na alínea a) do art.º 32.º do regulamento do PDM – Atividades Pecuárias, poderá ser limitante para a instalação de pequenas/médias atividades pecuárias, mais mencionando que a entidade coordenadora que procede ao licenciamento pecuário (DRAP's) irá fazê-lo no âmbito do NREAP, podendo a atividade ser licenciada em contradição com o definido no regulamento.

Acerca desta questão, a Dra. Isabel Moraes Cardoso esclareceu que a localização depende dos IGT's e a DRAP não pode aprovar uma pecuária em contradição com o PDM.

Sobre esta questão, a DRAPAL frisou que num licenciamento pecuário a divisão respetiva tem que aferir o NREAP e que esta questão é uma “chamada de atenção” entre o disposto no regime aplicável e o regime de uso do solo, para não



haver contradições, alertando para a necessidade de existência de compatibilidade entre regimes.

A Dra. Isabel Moraes Cardoso referiu que o NREAP não define localização territorial, que é o que trata o art.º 32.º do Regulamento do PDM, e voltou a referir que o NREAP não se pode sobrepor à questão de uso do solo, qualquer que seja o regime.

Perante o supra exposto e como a questão foi apresentada como uma “chamada de atenção”, foi decidido não alterar o art.º 32.º do Regulamento do PDM.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a tratar e tendo-se considerando que foi alcançada a concertação sobre as duas questões indicadas pela DRAPAL, nos termos acima descritos, foi encerrada a reunião.